

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**3º TERMO ADITIVO**

**AO**

**CONTRATO**

**Nº 28/2017**

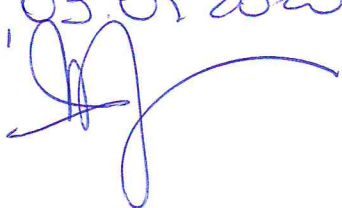
**P.P Nº 08/2017**

**PROCESSO Nº 004.2020.0210**

Ofício 670/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 02 de setembro de 2020.

Ao Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

*Ao Subprocurador  
Em, 03.09.2020*  


Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 28/2017.**

Prezada Senhora,

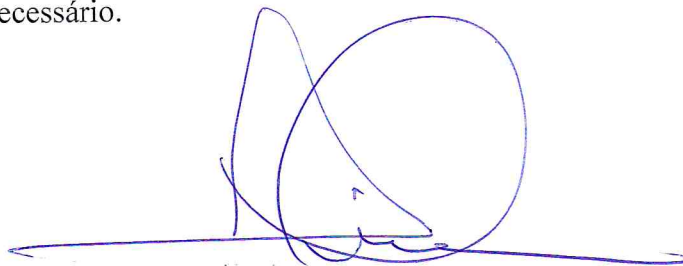
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 28/2017**, firmado entre a prefeitura e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, que tem como objeto **Serviços/obras de Pavimentação a paralelepípedo das ruas do Conjunto Tujiquinha, neste Município.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo**
- **Ordem de serviços;**
- **Cronograma físico financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



C. S. S. S. S.

PROCURADORA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
02/09/2020  
*Salvadora*

## JUSTIFICATIVA 2º ADITIVO - PRAZO

**OBJETO: OS SERVIÇOS/ OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS DO CONJUNTO TIJUQUINHA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO.**

**NÚMERO DO CONTRATO: Nº 28/2017.**

**EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**

A Secretaria de infraestrutura vem por meio deste solicitar aditivo de prazo de **12 meses** do contrato supracitado, justificado pelo acréscimo de quantitativos inclusos de serviços novos que totalizam um percentual de 20% ainda em fase de formalização do instrumento, cujos serviços foram autorizados e executados por serem imprescindíveis para conclusão do objeto contratado influenciando de forma direta no cronograma da obra, como também a suspensão das atividades da construção civil para conter a disseminação da contaminação do Coronavírus (COVID-19), através do **Decreto Nº 40567 de Março de 2020 Governo do Estado de Sergipe**, Autorizada à retomada em **11 de maio de 2020** conforme determinação do **Decreto nº 40.597 do Governo do Estado de Sergipe**, obrigando as empresas a adotarem medidas coletivas de distanciamento social entre os colaboradores influenciando no ritmo de execução dos serviços, além das chuvas que ocorreram na região durante o período de execução dos serviços e a escassez no mercado de pedra granítica .

São Cristóvão/SE, 02 de setembro 2020.



**TATIANE CRÍSPIM DA SILVA**  
Engenheira Civil  
RNP 270066071-4



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE  
Ref.: CONTRATO Nº 28/2017.

**Ref.:** Solicitação de Aditivo de Prazo.

A BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, representada por seu representante legal, infra-assinado,, **SOLICITA**, através deste, o aditivo de prazo da obra de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO CONJUNTO TIJUQUINHA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, por mais 02 (Dois) mês consecutivo, pela razão da escassez da pedra granítica no mercado além da pandemia que impediram a realização dos serviços contratuais dentro do prazo estipulado.


Lembramos que este processo é de extrema necessidade, para a segurança contratual e para que seja concluído o serviço contratado.

Aguardamos tal aprovação, para que possamos cumprir integralmente o prazo contratual e executar da forma mais perfeita possível a obra contratada.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente.

São Cristovão/SE, 31 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JURANDIR ALVES BESSA FILHO  
Sócio Administrador

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO CONJUNTO TIJUQUINHA EM SÃO CRISTÓVAO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI

Rua 78, 159 - Sala 01 Conj. Eduardo Gomes Rosa Elze São Cristóvão-SE CNPJ :

CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ref : Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	(%)	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 01		MÊS 02							
				31/09/2020 A 31/10/2020	01/11/2020 A 30/11/2020	31/09/2020 A 31/10/2020	01/11/2020 A 30/11/2020						
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)						
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,05	11.884,66	50,00%	5.942,33	50,00%	5.942,33						
02.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,01	2.259,00	50,00%	1.129,50	50,00%	1.129,50						
02.02	PLACA DE INAUGURAÇÃO	0,03	6.151,53	50,00%	3.075,77	50,00%	3.075,77						
03.01	REGULARIZAÇÃO DE VIA	0,00	0,00										
03.02	DRENAGEM	0,00	0,00										
03.03	PAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00										
03.04	DIVERSOS	0,02	4.600,38	50,00%	2.300,19	50,00%	2.300,19						
04.01	REGULARIZAÇÃO DE VIA	0,00	0,00										
04.02	DRENAGEM	0,00	0,00										
04.03	PAVIMENTAÇÃO	0,06	12.986,74	50,00%	6.493,37	50,00%	6.493,37						
04.04	DIVERSOS	0,01	3.051,08	50,00%	1.525,54	50,00%	1.525,54						
05.01	REGULARIZAÇÃO DE VIA	0,00	0,00										
05.02	DRENAGEM	0,01	2.743,40	50,00%	1.371,70	50,00%	1.371,70						
05.03	PAVIMENTAÇÃO	0,71	159.043,99	50,00%	79.522,00	50,00%	79.522,00						
05.04	DIVERSOS	0,03	5.806,45	50,00%	2.903,23	50,00%	2.903,23						
06.01	REGULARIZAÇÃO DE VIA	0,00	0,00										
06.02	DRENAGEM	0,00	0,00										
06.03	PAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00										
06.04	DIVERSOS	0,02	4.864,71	50,00%	2.432,36	50,00%	2.432,36						
07.01	REGULARIZAÇÃO DE VIA	0,00	0,00										
07.02	DRENAGEM	0,00	0,00										
07.03	PAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00										
07.04	DIVERSOS	0,01	1.882,74	50,00%	941,37	50,00%	941,37						
08.01	REGULARIZAÇÃO DE VIA	0,00	0,00										
08.02	DRENAGEM	0,00	0,00										
08.03	PAVIMENTAÇÃO	0,00	104,98	50,00%	52,49	50,00%	52,49						
08.04	DIVERSOS	0,02	3.802,14	50,00%	1.901,07	50,00%	1.901,07						
09.01	REGULARIZAÇÃO DE VIA	0,00	0,00										
09.02	DRENAGEM	0,00	0,00										
09.03	PAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00										
09.04	DIVERSOS	0,01	1.938,95	50,00%	969,48	50,00%	969,48						
10.01	REGULARIZAÇÃO DE VIA	0,00	0,00										
10.02	DRENAGEM	0,00	0,00										
10.03	PAVIMENTAÇÃO	0,00	43,00	50,00%	21,50	50,00%	21,50						
10.04	DIVERSOS	0,01	2.355,43	50,00%	1.177,72	50,00%	1.177,72						
	TOTAL SIMPLES	100,00	223.519,18	50,00%	111.759,59	50,00%	111.759,59						
	TOTAL ACUMULADO=>			50,00%	111.759,59	100,00%	223.519,18						

Jurandir Alves Bessa Filho  
 Engenheiro Civil  
 CREA-SE 14118 D  
 VISTO BA 31103

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ORDEM  
DE  
SERVIÇO

## ORDEM DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

CONTRATO Nº 28/2017

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS DO CONJUNTO TIJUQUINHA

VALOR DA OBRA: R\$ 1.303.506,95

PRAZO DA OBRA: 08 (OITO MESES)

20 MESES

EMPRESA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI -ME

Tendo em vista o Contrato nº 28/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI -ME**, para prestar os serviços de Pavimentação a paralelepípedo nas ruas do Conjunto Tijuquinha, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sr<sup>a</sup> cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir de 31/5/2017.

Cumpre-se

São Cristóvão, 8 de junho de 2017.

  
**THIAGO SOUZA SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI -ME**

  
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME  
Jurídica - Bessa Filha



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MANTENIDA  
POR BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER

JURÍDICO



Processo nº 004.2020.0210/PMSC

Parecer PGM Nº: 880/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 28/2017. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II, IV e VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 28/2017, que tem como objeto serviços e obras de **“pavimentação a paralelepípedo das ruas do Conjunto Tijuquinha”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) necessidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, influenciando no ritmo de execução dos serviços; b) bem como por necessidade na elaboração do termo aditivo de preço, como o objetivo de incluir novos serviços.

Além disso, o cronograma restou comprometido, tendo em vista decisão judicial na Ação Civil Pública número 0000289-43.2020.5.20.0003, que determinou a suspensão de todas as atividades de construção civil do Estado, sendo apenas liberado com o Decreto municipal nº 225/2020 de 13 de maio de 2020, que condicionou o retorno das atividades com a adoção de medidas coletivas de distanciamento social entre os colaboradores, tal como diminuição do ritmo de trabalho para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, tudo o que influenciou no ritmo de execução dos serviços.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 14 (quatorze) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.



## II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II, IV e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”**. Outrossim, agora por força dos seus incisos IV - **aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**”

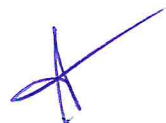
Diante da documentação e das justificativas, houve impedimento na execução de etapas do contrato, por necessidade de aguardar a elaboração do termo aditivo de preço pela inclusão de serviços novos, bem como, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou substancialmente as condições de execução, como no caso da pandemia Covid-19.

Se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio para prestação de serviço público essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado nessa Procuradoria em 03/09/2020, retornou para a fiscal fazer adequações que foram concluídas e entregues em 20/10/2020, quando em tese, já não mais vigoraria o contrato firmado. É possível firmar aditivo nessas condições?

Em situação tal qual se tratando do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a**



**consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 28/2017 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

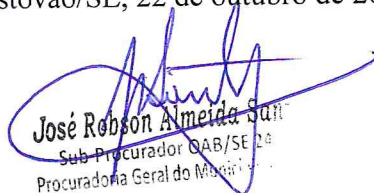
### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **14 (quatorze) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado nos incisos II, IV e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 22 de outubro de 2020.

  
José Robson Almeida  
Sub-Procurador GAB/SE  
Procuradoria Geral do Município

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 028/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, II, IV e VI da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 3.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 028/2017**, por mais **14 (quatorze) meses**, desde o término derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE 26 de outubro de 2020.



**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MANANTILHA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO

ADITIVO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação a paralelepípedo de ruas do Conjunto Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 880/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 14 (quatorze) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 42 (quarenta e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

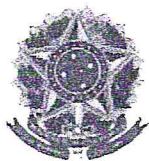
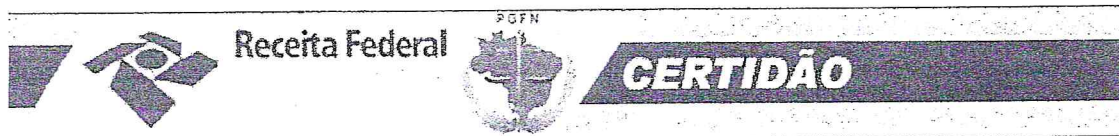


Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

São Cristóvão/SE, 28 de outubro de 2020.



**Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
Contratada



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 19.668.756/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:22:14 do dia 24/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/04/2021.

Código de controle da certidão: **F9D4.7F38.674C.5247**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES  
Logradouro: AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE Número: 811  
Bairro: CENTRO CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO  
CPF/CNPJ: 19.668.756/0001-31  
Inscrição Municipal: 3010005265

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : 3010005265 Infício:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

11/09/2020	A	10/11/2020
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 11/09/2020

VALIDA ATÉ: 10/11/2020





## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 454016/2020**

**Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **25/10/2020 18:07:01**, válida até **24/11/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Outubro de 2020

**Autenticação:202010250VZN8X**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 454015/2020**

**Identificação do Contribuinte:19.668.756/0001-31**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/10/2020 18:05:43**, válida até **24/11/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Outubro de 2020

**Autenticação:202010250VZN8F**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.668.756/0001-31

**Razão Social:** BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME

**Endereço:** AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2020 a 10/11/2020

**Certificação Número:** 2020101203171156121770

Informação obtida em 25/10/2020 18:04:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU**  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

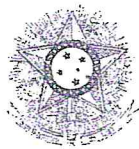
### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME		
<b>Nome Fantasia:</b>	BESSA	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Riachuelo	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
<b>Data da Emissão:</b>	25/10/2020 18:02	<b>Data de Validade:</b>	* 24/11/2020 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002335073 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 6991544496 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



TOLEDO - SP  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.668.756/0001-31  
Certidão n°: 15187076/2020  
Expedição: 01/07/2020, às 19:48:11  
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.668.756/0001-31, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - Objeto** - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação a paralelepípedo de ruas do Conjunto Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II, IV e VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 880/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 14 (quatorze) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 42 (quarenta e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de outubro de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - Objeto** - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação a paralelepípedo de ruas do Conjunto Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, II, c/c seu § 8º, todos da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Do reajuste do contrato**

1.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vencidas e vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Colunas Pavimentação e/ou Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

1.2. O reajustamento de preços a que se refere o subitem acima será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - IO}{IO}$$

$$R = P \times \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

IO = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Drenagem e/ou Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Drenagem e/ou Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

1.3. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

1.4. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

1.5. A liquidação do reajustamento far-se-á em fatura distinta daquela para o pagamento dos serviços contratados, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

1.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de outubro de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada